

Processo n.: @PMO 23/00255604

Assunto: Segundo Monitoramento decorrente da auditoria operacional que avaliou se o Município dispunha de ferramentas de planejamento e controle para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação

Responsáveis: Juliana Maciel Hoppe e Sônia Maria Stelzner Grosskopf

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Canoinhas

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 344/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAE/CAOP/Div.4 n. 47/2023**, concernente ao segundo monitoramento decorrente da auditoria operacional que avaliou se o Município de Canoinhas dispunha de ferramentas de planejamento e controle para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação, consequentes dos Processos ns. @RLA-18/00145109 e @PMO-21/00386756.

2. Considerar **cumpridas** as determinações feitas à Prefeitura Municipal e à Secretaria de Educação de Canoinhas, por intermédio da Decisão n. 570/2019, relativas a:

2.1. realizar busca ativa das crianças de 4 a 5 anos de idade que não frequentam a escola, com vistas a cumprir os arts. 208, I, da Constituição Federal e 4º, I, e 5º, §1º, I e II, da Lei n. 9.394/1996 e a Meta 1 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.1.4 da Decisão n. 570/2019);

2.2. realizar busca ativa das crianças e adolescentes de 6 a 14 anos de idade que não frequentam a escola, conforme prevê a estratégia 2.4 do Plano Municipal de Educação, com vistas a cumprir os arts. 208, I, e §3º, da Constituição Federal, e 4º, I, e 5º, §1º, I, da Lei n. 9.394/1996 e a Meta 2 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.1.5 da Decisão n. 570/2019);

2.3. ampliar progressivamente a jornada escolar prevista no art. 34, §2º, da Lei n. 9.394/1996, de forma a cumprir a Meta 6 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.1.6 da Decisão n. 570/2019);

2.4. adequar a legislação municipal com o objetivo de efetivar a gestão democrática da educação, promovendo a participação das comunidades escolar e local, em consonância com os arts. 3º, VIII, e 14 da Lei n. 9.394/1996 e 2º, VI, e 9º da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.1.8 da Decisão n. 570/2019); e

2.5. elaborar planejamento que contemple as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, indicando seus respectivos prazos e as previsões orçamentárias para sua implementação, nos termos do art. 6º, §1º, II, da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.1.9 da Decisão n. 570/2019).

3. Considerar **parcialmente cumprida** a determinação feita à Prefeitura Municipal e à Secretaria de Educação de Canoinhas, por intermédio da Decisão n. 570/2019, relativa a formular os projetos das leis orçamentárias anuais e plurianuais com dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, a fim de assegurar sua plena execução, conforme art. 10 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.1.1 da Decisão n. 570/2019).

4. Considerar **descumpridas** as determinações feitas à Prefeitura Municipal e à Secretaria de Educação de Canoinhas, por intermédio da Decisão n. 570/2019, relativas a:

4.1. realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação, em obediência ao art. 5º, I, da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.1.2 da Decisão n. 570/2019);

4.2. divulgar os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação no sítio institucional na *internet*, em atendimento ao art. 6º, §1º, I, da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.1.3 da Decisão n. 570/2019); e

4.3. realizar concurso público de provas e títulos para ingresso de profissionais no magistério no sistema municipal de ensino, conforme determina o art. 67, I, da Lei n. 9.394/1996, objetivando a execução da estratégia 18.5 e, por conseguinte, contribuindo para o alcance da Meta 18 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.1.7 da Decisão n. 570/2019).

5. Considerar ***implementadas*** as recomendações feitas à Prefeitura Municipal e à Secretaria de Educação de Canoinhas, por intermédio da Decisão n. 570/2019, relativas a:

5.1. identificar anualmente a quantidade de alunos com distorção idade/ano no ensino fundamental de todas as redes de ensino e implantar, na rede pública municipal, programas educacionais que promovam a correção dessas distorções, se identificado que menos de 95% dos alunos matriculados não estão na idade recomendada para a etapa de ensino, em consonância com a estratégia 2.18 da Meta 2 da Lei (municipal) n. 5.591/2015, conforme preconiza o Decreto (municipal) n. 40/2011 (item 2.2.5 da Decisão n. 570/2019);

5.2. instituir legislação que discipline a nomeação de diretores de escolas mediante a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, com vistas a implementar a estratégia 19.2 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.2.7 da Decisão n. 570/2019); e

5.3. estimular a criação de Associação de Pais e Professores, Conselhos Deliberativos Escolares e Grêmios Estudantis, norteados por suas atuações e ações, e disponibilizar espaço físico e estrutura administrativa para o seu pleno funcionamento, em consonância com o proposto nas estratégias 19.5 e 19.6 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.2.8 da Decisão n. 570/2019).

6. Considerar ***parcialmente implementadas*** as recomendações feitas à Prefeitura Municipal e à Secretaria de Educação de Canoinhas, por intermédio da Decisão n. 570/2019, relativas a:

6.1. manter os relatórios de monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação no sítio institucional na *internet* até o final da vigência do Plano, para garantir o livre acesso da população (item 2.2.4 da Decisão n. 570/2019); e

6.2. elaborar e implementar política municipal de formação inicial e continuada para os profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação infantil e ensino fundamental possuam formação específica de nível superior obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, de forma a cumprir o estabelecido na Meta 15 da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 2.2.6 da Decisão n. 570/2019).

7. Considerar ***não implementadas*** as recomendações feitas à Prefeitura Municipal e à Secretaria de Educação de Canoinhas, por intermédio da Decisão n. 570/2019, relativas a:

7.1. ampliar o tempo de consulta pública via *internet* referente aos resultados do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, a fim de garantir maior participação da sociedade (item 2.2.1 da Decisão n. 570/2019);

7.2. divulgar amplamente, nos diversos canais de comunicação local, a abertura de consulta pública via *internet* e as datas e locais das audiências públicas relativas aos resultados do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, com vistas a instigar a gestão democrática na educação (item 2.2.2 da Decisão n. 570/2019); e

7.3. divulgar os resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação em diversos locais que facilitem o acesso e a participação comunitária, como escolas, associações comunitárias, dentre outros, a fim de colher opiniões, críticas e sugestões para o alcance das metas (item 2.2.3 da Decisão n. 570/2019).

8. Considerar ***cumprida*** a determinação feita ao Conselho Municipal de Educação de Canoinhas, por intermédio da Decisão n. 570/2019, relativa a propor políticas públicas para assegurar a consecução das metas definidas no Plano Municipal de Educação, com base nos resultados do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas desse Plano, em obediência aos arts. 5º, II, e 6º, §1º, II, da Lei (municipal) n. 5.591/2015 e 7º, I, “d”, da Lei (municipal) n. 5.738/2015 (item 3.1.3 da Decisão n. 570/2019).

9. Considerar ***descumpridas*** as determinações feitas ao Conselho Municipal de Educação de Canoinhas, por intermédio da Decisão n. 570/2019, relativas a:

9.1. realizar monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação, em cumprimento aos arts. 5º, II, da Lei (municipal) n. 5.591/2015 e 7º, I, “c”, e IV, “a”, da Lei (municipal) n. 5.738/2015 (item 3.1.1 da Decisão n. 570/2019); e

9.2. divulgar os resultados dos monitoramentos e das avaliações do Plano Municipal de Educação no sítio institucional na *internet*, em atendimento ao art. 6º, §1º, I, da Lei (municipal) n. 5.591/2015 (item 3.1.2 da Decisão n. 570/2019).

10. Considerar ***parcialmente implementada*** a recomendação feita ao Conselho Municipal de Educação de Canoinhas, por intermédio da Decisão n. 570/2019, relativa a manter os relatórios de monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação no sítio institucional da *internet* até o final da vigência da Plano, para garantir o livre acesso da população (item 3.2.1 da Decisão n. 570/2019).

11. Determinar à Diretoria-Geral de Controle Externo deste Tribunal, com supedâneo na norma contida no texto dos arts. 3º e 11, parágrafo único, da Resolução n. TC-161/2020, que avalie a conveniência e a oportunidade de incluir, no plano de atividades do controle externo desta Corte de Contas de 2025/2026, a realização de procedimento fiscalizatório com o objetivo de apurar a ausência de realização de concurso público de provas e títulos para ingresso de profissionais no magistério no sistema municipal de ensino de Canoinhas desde o ano de 2018.

12. Dar ciência dos autos à Assessoria de Comunicação desta Corte de Contas, com o propósito de dar ampla publicidade e transparência ao resultado da auditoria e dos monitoramentos que se seguiram, visando garantir e promover o efetivo controle social, nos termos dispostos no art. 16 da Resolução n. TC-176/2021.

13. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE/CAOP/Div.4 n. 47/2023** e do **Parecer MPC/CF n. 2933/2023**, à Prefeita Municipal de Canoinhas, aos responsáveis pela Secretaria de Educação, pelo Conselho de Educação, pela

Procuradoria-Geral e pelo Controle Interno daquele Município e ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Canoinhas.

14. Determinar o encerramento deste Processo de Monitoramento, com fundamento no art. 15 da Resolução n. TC-176/2021, com o consequente arquivamento dos autos.

Ata n.: 6/2024

Data da Sessão: 28/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC